



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo primeiro do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 assim redigido:

“Art.1º.....
.....

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de sete por cento para os seguintes beneficiários:

- I - Sesi;
- II - Senai;
- III - Sesc;
- IV - Senac;
- V - Sest;
- VI - Senat;
- VII - Senar; e



CD/20800.80318-00



VIII - SESCOOP.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da proposta do Governo Federal para enfrentamento ao COVID-19 de redução das contribuições destinadas ao Sistema S, foram analisados os impactos do corte na arrecadação compulsória do SESC e do SENAC pelos próximos três meses.

Todavia, é imprescindível destacar que a medida provisória, na contramão das ações que buscam reduzir o "peso do estado", majorou em 100% a taxa de retribuição que é destinada à Receita Federal, para realizar a cobrança do tributo de 3,5% para 7%.

Considerando que os estabelecimentos comerciais, de um modo geral, encontram-se fechados e ainda a redução de 50% no repasse das verbas, a redução das verbas para esse setor será muito grande. Diante desse cenário, faz pouco sentido aumentar ainda mais a alíquota de um tributo para um setor já tão prejudicado por essa crise.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2020.

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO



CD/20800.80318-00